



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DA CANTORA CELINE GOUVEIA EM COMEMORAÇÃO AO DIA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA EM BOM JESUS DO TOCANTINS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

Para a contratação artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

- a) A escolha da Cantora CELINE GOUVEIA, sob análise decorre da sua Consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Deste modo, a cantora "**CELINE GOUVEIA**", é bastante conhecida em nosso município e região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, dispendo de larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A ótima qualidade dos serviços prestados pela cantora CELINE GOUVEIA além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outras festas. Comprovado estamos diante de uma Cantora consagrada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



pela opinião pública regional/nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows, contratos, folde, YouTube e em outros sites de informações disponíveis na internet.

b) Diretamente ou empresário exclusivo: O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista. Envidou o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo a música em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que lhes fosse concedido gerenciar contratos, inevitavelmente descuidariam da arte.

Deste modo, a própria cantora é responsável para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Diante do exposto, conforme disposto na Lei 8.666/93, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses da tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CELIOENES DE GOUVEIA ALVES, no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil, quatrocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 10 de outubro de 2023

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Comissão de Licitação
Presidente

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO